



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 222/2021 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA 08 DE OUTUBRO DE 2021. ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº 94/2021

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 94/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o Exercício de 2021."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições do artigo 468 e seguintes da Lei Complementar nº 1027 de 03 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal) e do artigo 152, inciso I, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o atraso do envio do carnê do IPTU do exercício de 2021 pelos Correios;

CONSIDERANDO que os contribuintes do Município de Água Clara/MS estão se dirigindo ao Departamento de Tributos informando a impossibilidade do pagamento da parcela única e da primeira parcela sem atraso, em virtude da demora no recebimento do carnê do IPTU do exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 4º do Decreto GAB/PGM Nº 85/2021 de 30 de agosto de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º. O IPTU terá os seguintes vencimentos:

I – pagamento em única parcela, até o dia 22 de outubro de 2021.

II – pagamento parcelado, em três parcelas iguais e consecutivas, vencíveis nos dias:

a) Primeira parcela – 22 de outubro de 2021;

(...)"

Art. 2º. A prorrogação dos vencimentos da parcela única e da primeira parcela assegura o direito ao contribuinte de efetuar o pagamento com o desconto e afasta à incidência de correção monetária, juros e multa até a data do novo vencimento, referente ao valor do IPTU no exercício de 2021.

Art. 3º. Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal